

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LEI Nº476/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 098/2000 de 18 de agosto de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 11º da Lei 098/2000, de 18 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os membros eleitos para o Conselho Tutelar, por esta só qualidade, não pertencerão aos quadros de servidores do Município de Jijoca de Jericoacoara, sendo-lhes assegurado, enquanto no serviço de suas funções:

- I. Remuneração mensal de um salário mínimo e meio vigente;
- II. Cobertura Previdenciária;
- III. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.
- IV. Licença-maternidade
- V. Licença-paternidade
- VI. Gratificação natalina.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 29 de maio de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal